

OFÍCIO N.º _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13

Artº 1º - A ajuda de custo a que se refere o Artigo 20 § 1º da Lei Organica dos Municipios, referente aos Vereadores Municipais, será paga a razão de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros) por sessão a que o Vereador tiver efetivamente comparecido;

Paragrafo Único: - Os vereadores não fazem jus a nenhuma ajuda de custo fora dos periodos legislativos, salvo no caso de convocação extraordinaria da Camara.

Artº 2º - A referida ajuda de custo, será paga pelos cofres municipais até - o limite de 60 (sesenta) sessões anuais.

Artº 3º: - No fim de cada mês e em cada periodo legislativo o senhor Presidente da Camara mandará organizar a folha de pagamento da casa e requisitará dos cofres municipais a importância necessaria ao pagamento da ajuda a que fizeram jus os senhores vereadores, ao official e servente da casa.

Artº 4º: - Revogam-se as disposições em contrario.

Lapa, 11 de Fevereiro de 1.954

General Borges de Silveira
Vereador

do Conselho de Segurança e
Justiça José Antônio Joretti
Lapa, 12 - Fevereiro 1954
Pedro P. Leme
(Presidente)

Julgamos constitucional o projeto em questão
Lapa 11-2-54

União Paranaense
Mun. Supl. de Lapa
Oswaldo W. de Lencastre